



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.249 — BELEM — QUARTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 1964

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 34 — DE 21 DE JANEIRO DE 1964

Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADMITIR, como diarista pela verba "SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS — SECCAO MECANIZADA — PESSOAL VARIÁVEL — DIARISTAS" JOSÉ ARY CHAVES DA CRUZ, para servir junto a SECCAO MECANIZADA, desta Secretaria de Finanças, até ulterior deliberação, percebendo, nessa situação, o salário mensal previsto em Lei.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Finanças, 21 de Janeiro de 1964.

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 35 — DE 21 DE JANEIRO DE 1964

Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADMITIR, como diarista pela verba "SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS — SECCAO MECANIZADA — PESSOAL VARIÁVEL — DIARISTAS" EDILSON DE OLIVEIRA LIMA, para servir junto a SECCAO MECANIZADA, desta Secretaria de Finanças, até ulterior deliberação, percebendo, nessa situação, o salário mensal previsto em Lei.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Finanças, 21 de Janeiro de 1964.

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 36 — DE 21 DE JANEIRO DE 1964

Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADMITIR, como diarista pela verba "SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS — SECCAO MECANIZADA — PESSOAL VARIÁVEL — DIARISTAS" MARINA FERREIRA DOS SANTOS PONTES, para servir junto a SECCAO MECANIZADA, desta Secretaria de Finanças, até ulterior deliberação, percebendo, nessa situação, o salário mensal previsto em Lei.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREIA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORREA DE AZEVEDO
SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUCAO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVICO PUBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Finanças, 21 de Janeiro de 1964.

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 37 — DE 21 DE JANEIRO DE 1964

Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADMITIR, como diarista pela verba "SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS — SECCAO MECANIZADA — PESSOAL VARIÁVEL — DIARISTAS" MARIA DINETE OEIRAS DE

ARAÚJO, para servir junto a SECCAO MECANIZADA, desta Secretaria de Finanças, até ulterior deliberação, percebendo, nessa situação, o salário mensal previsto em Lei.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Finanças, 21 de Janeiro de 1964.

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 38 — DE 21 DE JANEIRO DE 1964

Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADMITIR, como diarista pela verba "SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS — SECCAO MECANIZADA — PESSOAL VARIÁVEL — DIARISTAS" EDNA FRANCO DE SOUZA, para servir junto a SECCAO MECANIZADA, desta Secretaria de Finanças, até ulterior deliberação, percebendo, nessa situação, o salário mensal previsto em Lei.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Finanças, 21 de Janeiro de 1964.

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 39 — DE 21 DE JANEIRO DE 1964

Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADMITIR, como diarista pela verba "SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS — SECCAO MECANIZADA — PESSOAL VARIÁVEL — DIARISTAS" OTILIA GOMES DA CONCEICAO, para servir junto a SECCAO MECANIZADA, desta Secretaria de Finanças, até ulterior deliberação, percebendo, nessa situação, o salário mensal previsto em Lei.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Finanças, 21 de Janeiro de 1964.

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 40 — DE 21 DE JANEIRO DE 1964

Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADMITIR, como diarista pela verba "SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS — SECCAO MECANIZADA — PESSOAL VARIÁVEL — DIARISTAS" TEREZINHA GUTHERREZ MELLO, para servir junto a SECCAO MECANIZADA, desta Secretaria de Finanças, até ulterior deliberação, percebendo, nessa situação, o salário mensal previsto em Lei.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Finanças, 21 de Janeiro de 1964.

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 - Fone: 9998
Diretor - Sr. ACYR CASTRO
Secretário - Sr. AUGUSTO SOARES
Redator - Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Anual	6.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	15.000,00
Semestral	3.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Anual	7.400,00	O centímetro por coluna no valor de	120,00
Semestral	3.700,00		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	30,00		
Número atrasado	35,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.			

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressaltadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferêntia a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

PORTARIA N. 41 - DE 21 DE JANEIRO DE 1964

Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADMITIR, como diarista pela verba "SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEÇÃO MECANIZADA - PESSOAL VARIÁVEL - DIARISTAS", RISETE DE CASTRO PARGAS, para servir junto a SEÇÃO MECANIZADA, desta Secretaria de Finanças, até ulterior deliberação, percebendo, nessa situação, o salário mensal previsto em Lei.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Finanças, 21 de Janeiro de 1964.

Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 42 - DE 21 DE JANEIRO DE 1964

Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADMITIR, como diarista pela verba "SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEÇÃO MECANIZADA - PESSOAL VARIÁVEL - DIARISTAS", LINDALVA BARROS CALDAS,

para servir junto a SEÇÃO MECANIZADA, desta Secretaria de Finanças, até ulterior deliberação, percebendo, nessa situação, o salário mensal previsto em Lei.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Finanças, 21 de Janeiro de 1964.

Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 43 - DE 21 DE JANEIRO DE 1964

Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADMITIR, como diarista pela verba "SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEÇÃO MECANIZADA - PESSOAL VARIÁVEL - DIARISTAS", ALFREDO ARAÚJO, para servir junto a SEÇÃO MECANIZADA, desta Secretaria de Finanças, até ulterior deliberação, percebendo, nessa situação, o salário mensal previsto em Lei.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Finanças, 21 de Janeiro de 1964.

Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 44 - DE 21 DE JANEIRO DE 1964

Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADMITIR, como diarista pela verba "SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEÇÃO MECANIZADA - PESSOAL VARIÁVEL - DIARISTAS", JOSÉ GARCIA JÚNIOR, para servir junto a SEÇÃO MECANIZADA, desta Secretaria de Finanças, até ulterior deliberação, percebendo, nessa situação, o salário mensal previsto em Lei.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Finanças, 21 de Janeiro de 1964.

Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 45 - DE 21 DE JANEIRO DE 1964

Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADMITIR, como diarista pela verba "SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEÇÃO MECANIZADA - PESSOAL VARIÁVEL - DIARISTAS", MURILO GOMES DA COSTA, para servir junto a SEÇÃO MECANIZADA, desta Secretaria de Finanças, até o salário mensal previsto em Lei.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Finanças, 21 de Janeiro de 1964.

Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 46 - DE 21 DE JANEIRO DE 1964

Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADMITIR, como diarista pela verba "SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEÇÃO MECANIZADA - PESSOAL VARIÁVEL - DIARISTAS", MARIA DA PAZ DUARTE, para servir junto a SEÇÃO MECANIZADA, desta Secretaria de Finanças, até ulterior deliberação, percebendo, nessa situação, o salário mensal previsto em Lei.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Finanças, 21 de Janeiro de 1964.

Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 47 - DE 22 DE JANEIRO DE 1964

Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADMITIR, como diarista pela verba "SECRETARIA DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE RECEITA - PESSOAL VARIÁVEL - DIARISTAS", José Ferreira de Sousa, para servir como "Rondante", junto ao DEPARTAMENTO DE RECEITA desta Secretaria de Finanças, até ulterior deliberação, percebendo, nessa situação, o salário mensal previsto em Lei.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Finanças, 22 de Janeiro de 1964.

Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 48 - DE 22 DE JANEIRO DE 1964

Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADMITIR, como diarista pela verba "SECRETARIA DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE RECEITA - PESSOAL VARIÁVEL - DIARISTAS", Lucivaldo Mélo de Sousa, para servir como "Rondante", junto ao DEPARTAMENTO DE RECEITA desta Secretaria de Finanças, até ulterior deliberação, percebendo, nessa situação, o salário mensal previsto em Lei.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Finanças, 22 de Janeiro de 1964.

Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 49 - DE 22 DE JANEIRO DE 1964

Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADMITIR, como diarista pela verba "SECRETARIA DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE RECEITA - PESSOAL VARIÁVEL - DIARISTAS", Inácio Carvalho dos Santos, para servir como "Rondante", junto ao DEPARTAMENTO DE RECEITA desta Secretaria de Finanças, até ulterior deliberação, percebendo, nessa situação, o salário mensal previsto em Lei.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Finanças, 22 de Janeiro de 1964.

Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 50 - DE 22 DE JANEIRO DE 1964

Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADMITIR, como diarista pela verba "SECRETARIA DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE RECEITA - PESSOAL VARIÁVEL - DIARISTAS", Cosme de Barros Gama, para servir como "Rondante", junto ao DEPARTAMENTO DE RECEITA desta Secretaria de Finanças, até ulterior deliberação, percebendo, nessa situação, o salário mensal previsto em Lei.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Finanças, 22 de Janeiro de 1964.

Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 51 - DE 22 DE JANEIRO DE 1964

Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADMITIR, como diarista pela verba "SECRETARIA DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE RECEITA - PESSOAL VARIÁVEL - DIARISTAS", Juvenal Tavares, para servir como "Rondante" junto ao DEPARTAMENTO DE RECEITA desta Secretaria de Finanças, até ulterior deliberação, percebendo, nessa situação, o salário mensal previsto em Lei.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Finanças, 22 de Janeiro de 1964.

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA Nº 52 — DE 22 DE JANEIRO DE 1964

Henry Checralla Kayath,
Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADMITIR, como diarista, pela verba DEPARTAMENTO DE FINANÇAS — DEPARTAMENTO DE RECEITA — PESSOAL VARIÁVEL — DIARISTAS, Pedro Neto Sabado, para servir como "Rondante", junto ao DEPARTAMENTO DE RECEITA desta Secretaria de Finanças, até ulterior deliberação, percebendo, nessa situação, o salário mensal previsto em Lei.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Finanças, 22 de Janeiro de 1964.

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

Em 10-1-64.

N. 114, de Elias Hage — Verificado, permita-se o embarque.

N. 117, da Importadora de Ferragens S/A. — Verificado, permita-se a passagem.

N. 118, de Rubens Nogueira de Azevedo — Informe a Contadoria.

N. 5753, de Eduardo Gelmeiz da Silva Negrão — Ao sr. Arquivista, para certificar, com base na informação supra.

N. 119, de Eglantina Ramos de Castro — Verificado, permita-se a passagem.

N. 120, de Valdomiro Monteiro — Dada baixa no manifesto geral entregue-se.

N. 122, de Leão de Castro — Verificado, permita-se a passagem.

N. 3, do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8.ª R.M. — Tendo sido pago o imposto sobre a parte tributável do conhecimento n. 60, entregue-se a mercadoria total, constante do mesmo.

N. 121, do dr. Antonio Carlos Simões — Verificado, permita-se o embarque.

N. 27, de Manoel Augusto Melo — A vista do parecer do assistente O. França nada há que deferir. Dê-se ciência ao interessado, devolva-se-lhe a documentação que instruiu o presente, que deve, em seguida, ser arquivado.

N. 125, de João Luiz dos Reis — Permita-se o embarque.

N. 124, da Empresa de Navegação Envira Ltda. — Ao chefe do Posto Fiscal do Cais do Porto para mandar assistir e informar.

N. 127, de Lundgren Tecidos S/A. — Ao chefe do Posto Fiscal em Icoaraci, para mandar assistir e informar.

N. 128, Idem, Idem.

N. 126, Idem, Idem.

N. 130, de Raymundo Divino da Gama — Como pede. A secretaria para providenciar.

N. 131, de Agenor Benasuly Moreira — Verificado, permita-se o embarque.

N. 132, do Dr. Orlando Lobato — Dada baixa no manifesto geral entregue-se.

N. 133, da Prelazia do Alto Jurua — Verificado, permita-se o embarque.

N. 134, do Curtume Americano S/A. — Verificado, permita-se o embarque.

N. 135, da Cooperativa Agrícola Mixta Paraense Ltda. — Verificado, permita-se a transferência.

N. 123, d e Fernando & Cia. Ltda. — Ao func. J. Coutinho. Em 13-1-64.

N. 141, de Jaime Benathar Assayag — Verificado, permita-se a passagem.

N. 137, de Indústria e Comércio de Minérios S/A. (Icomi) — Verificado, permita-se o embarque até apresentação da respectiva Cabotagem.

N. 140, de Wlastemir Ruzicka — Verificado, permita-se a passagem.

N. 138, de Liquid Carbonic Indústrias S/A. — Verificado, entregue-se.

N. 139, de Soares de Carvalho Sabões Óleos S/A. — Ao chefe do Posto Fiscal de Icoaraci para mandar assistir e informar.

N. 136, do Curtume Gurjão S/A. — Ao chefe do Posto Fiscal da Estrada Nova, para mandar assistir e informar.

N. 142, de Moraes & Moraes — Verificado, permita-se o embarque.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado. Em 7-1-64.

Processos:

Ns. 1934, de Maria da Silva Pontes; 5283, de Cicero Teixeira Mendes; 4777, de João Bosco Seixas Rodrigues; 6023, de Leontina Jorge Coêlho; 509, de Zélia Itany Braga Chaves; 2256, de Arão Rodrigues Marinho; 4807, de Otavio Augusto Nery; 2780, de Raimundo Ciro de Moura; 2453, de Malaquias Vasconcelos; 2786, de Belmiro Ferreira Santana; 1950, de Francisco Sales Bessa; 5850, de João Fernandes Moreira; 1393, de José Antonio da Silva; 1392, de Maria Luz da Silva; 2769, de Ariosvaldo dos Santos Ferreira; 1748, de Leonido Marques de Araújo; 4806, de Maria Pereira Nery; 4037, de Albertina Alves Santana; 1807, de Francisco Silva; 2049, de Manoel Gonçalves Vieira — Indeferido.

N. 5183, de Sebastião Vieira de Figueiredo — Indeferido nos termos do parecer do SCR.

N. 504, de Leonice Darwich Zacarias e Sebastião Vieira de Figueiredo — Indeferido face os pareceres do SCR.

Ns. 2787, de Maria Madalena Rodrigues Nunes; 2886, de Nahim José Aguiar; 2863, de Manoel Gonçalves Viela; 4132, de Polidoro Lira Mourão. — Indeferido.

Ns. 3526, de Nagib Mathias; 3491, de Levindo Pureza de Castro. — Deferido.

Ns. 2542, de Manoel Eduardo Amorim; 4847, de Maria José Aguiar. — Deferido, pagas as taxas devidas.

N. 2782, de José Rodrigues da Silva — Deferido, como sugere o SCR.

Ns. 4887, de José Ribamar Acácio de Lima; 4395, de Antonio Macena de Miranda; 895, de Maria Dineire Meireles. — Deferido.

N. 4848, de José Darwich & Companhia. — Deferido, pagas as taxas devidas.

Ns. 3761, de Olinda Valmoto; 3762, de Antonio Valinoto Filho; 3763, de Hermogenes Cardoso. — Deferido.

Expediente despachado pelo sr. Diretor do Departamento de Receita.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra das terras requeridas:

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida:

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. referido neste item:

AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal

els que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R. T. E.;

Considerando, finalmente, para argumentar, se a Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108 o que não é o caso do presente processo.

RESOLVO:

a) — Recusa a compra requerida por Nelson Aulid Lucotto e outros, através do processo n. 4772/60, de 16 de setembro de 1960;

b) — Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se na forma da Lei.

Belém, 24/12/1963.
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida:

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. referido neste item:

AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal

els que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R. T. E.;

Considerando, finalmente, para argumentar, se a Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108 o que não é o caso do presente processo.

RESOLVO:

a) — Recusar a compra das terras requeridas por Horst R. Bidmann Heutsehel através do processo n. 4789-60, de 15-9-60.

b) — Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se na forma da Lei.

Belém, 24/12/1963.
Efraim Ramiro Bentes

bro de 1958 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R. T. E.;

Considerando, finalmente, para argumentar, se a Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108 o que não é o caso do presente processo.

RESOLVO:

a) — Recusa a compra requerida por Nelson Aulid Lucotto e outros, através do processo n. 4772/60 de 16 de setembro de 1960;

b) — Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se na forma da Lei.

Belém, 24/12/1963.
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra das terras requeridas:

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida:

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. referido neste item:

AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal

els que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R. T. E.;

Considerando, finalmente, para argumentar, se a Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108 o que não é o caso do presente processo.

RESOLVO:

a) — Recusar a compra requerida por Nelson Aulid Lucotto e outros, através do processo n. 4772/60, de 16 de setembro de 1960;

b) — Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se na forma da Lei.

Belém, 24/12/1963.
Efraim Ramiro Bentes

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra das terras requeridas:

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida:

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. referido neste item:

AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal

els que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R. T. E.;

Considerando, finalmente, para argumentar, se a Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108 o que não é o caso do presente processo.

RESOLVO:

a) — Recusar a compra das terras requeridas por Horst R. Bidmann Heutsehel através do processo n. 4789-60, de 15-9-60.

b) — Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se na forma da Lei.

Belém, 24/12/1963.
Efraim Ramiro Bentes

Secretário de Estado da
Obras, Terras e Águas

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra das terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. referido neste item;

AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano de acordo com o art. 108 do R. T. E.;

Considerando, finalmente para argumentar, se a Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos conforme estipula o supra citado art. 108 o que não é o caso do presente processo.

RESOLVO:
a) — Recusar a compra de terras a) Recusar a compra requerida por Clotilde Batista de Souza, através do processo n. 0557/60, de 15-2-60.
b) — Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se na forma da Lei.

Belém, 24/12/1963.
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado da
Obras, Terras e Águas

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra das terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. referido neste item;

AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida a quem foi encaminhado este processo não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R. T. E.;

Considerando, finalmente para argumentar, se a Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108 o que não é o caso do presente processo.

RESOLVO:
a) — Recusar a compra requerida por José Domingues da Silva Neto e outro, através do processo n. 5469-60, de 1-11-60.
b) — Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se na forma da Lei.

Belém, 24/12/1963.
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado da
Obras, Terras e Águas

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta S. E. O. T. A., autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do artigo referido neste item.

AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;
Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida a quem foi encaminhado este processo não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano de acordo com o art. 108 do R. T. E.;

Considerando, finalmente para argumentar se a Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

RESOLVO:
a) — Recusar a compra requerida por Chirode A. Kena através do processo n. 0537/61 de 16/2/61.
b) — Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se na forma da Lei.

Belém, 24/12/1963.
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de E. O. T. A.

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta S. E. O. T. A., autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do artigo referido neste item.

AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;
Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida a quem foi encaminhado este processo não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R. T. E.;

Considerando, finalmente para argumentar, se a Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108 o que não é o caso do presente processo.

RESOLVO:
a) — Recusar a compra requerida por José Dourado Sobrinho, através do processo n. 4538/60 de 16/9/1960.
b) — Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se na forma da Lei.

Belém, 24/12/1963.
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de E. O. T. A.

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta S. E. O. T. A., autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do artigo referido neste item.

AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;
Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida a quem foi encaminhado este processo não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R. T. E.;

Considerando, finalmente para argumentar se a Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, con-

forme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

RESOLVO:
a) — Recusar a compra requerida por Elias Daud Filho, através do processo n. 0562/60 de 18/2/60;

b) — Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se na forma da Lei.

Belém, 24/12/1963.
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de E. O. T. A.

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta S. E. O. T. A., autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do artigo referido neste item.

AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;
Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida a quem foi encaminhado este processo não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R. T. E.;

Considerando, finalmente para argumentar se a Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

RESOLVO:
a) — Recusar a compra requerida por João Menezes de Souza, através do processo n. 0550/60, de 15/2/60.
b) — Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se na forma da Lei.

Belém, 24/12/1963.
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de E. O. T. A.

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta S. E. O. T. A., autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E.,

foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do artigo referido neste item, **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;**

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida a quem foi encaminhado este processo **não tinha mais existência legal**, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958, e sua vigência foi no máximo de um (1) ano de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, para argumentar, se a Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

RESOLVO:

a) — Recusar a compra requeridas por Farid Haggi, através do processo n. 1484/60 de 16/4/61;

b) — Em consequência restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se na forma da Lei.

Belém, 24/12/1963.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de E. O. T. A.

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta S. E. O. T. A., autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando, que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do artigo referido neste item, **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;**

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida a quem foi encaminhado este processo **não tinha mais existência legal**, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958, e sua vigência foi no máximo de um (1) ano de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, para argumentar, se a Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

RESOLVO:

a) — Recusar a compra requeridas por Bolivar Roco Nobre, através do processo n. 4512/60 de 16/9/60;

b) — Em consequência restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se na forma da

Lei.

Belém, 24/12/1963.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de E. O. T. A.

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta S. E. O. T. A., autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando, que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do artigo referido neste item, **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;**

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida a quem foi encaminhado este processo **não tinha mais existência legal**, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958, e sua vigência foi no máximo de um (1) ano de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, para argumentar, se a Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

RESOLVO:

a) — Recusar a compra requeridas por Amélia Sacramento Vieira através do processo n. 2538/60 de 3/6/60;

b) — Em consequência restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se na forma da Lei.

Belém, 24/12/1963.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de E. O. T. A.

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta S. E. O. T. A., autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando, que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do artigo referido neste item, **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;**

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida a quem foi encaminhado este processo **não tinha mais existência legal**, eis que foi criada pela Por-

taria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, para argumentar, se a Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

RESOLVO:

a) — Recusar a compra requeridas por Agri. Pires Domingues, através do processo n. 0588/60 de 15/2/60;

b) — Em consequência restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se na forma da Lei.

Belém, 24/12/1963.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de E. O. T. A.

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta S. E. O. T. A., autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando, que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do artigo referido neste item, **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;**

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida a quem foi encaminhado este processo **não tinha mais existência legal**, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958, e sua vigência foi no máximo de um (1) ano de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, para argumentar, se a Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

RESOLVO:

a) — Recusar a compra requeridas por Milton Luiz José Roberto e Carlos A. Heredi, através do processo n. 2547/60 de 3/6/60;

b) — Em consequência restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se na forma da Lei.

Belém, 24/12/1963.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de E. O. T. A.

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta S. E. O. T. A., autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sen-

tença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do artigo referido neste item, **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;**

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida a quem foi encaminhado este processo **não tinha mais existência legal**, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958, e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, para argumentar, se a Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

RESOLVO:

a) — Recusar a compra requerida por Ivone Flores Leão, através do processo n. 2537/58 de 8/10/58;

b) — Em consequência restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se na forma da Lei.

Belém, 24/12/1963.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de E. O. T. A.

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta S. E. O. T. A., autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando, que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do artigo referido neste item, **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;**

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida a quem foi encaminhado este processo **não tinha mais existência legal**, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958, e sua vigência foi no máximo de um (1) ano de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, para argumentar, se a Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra cita-

do art. 108, o que não é o caso do presente processo.

RESOLVO:

a) — Recusar a compra requerida por Geraldo Antônio Flores Leão, através do processo n. 2693/60 de 8/10/58;

b) — Em consequência restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se na forma da Lei.

Belém, 24/12/1963.
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de E. O. T. A.

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta S. E. O. T. A., autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do artigo referido neste item. **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;**

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida a quem foi encaminhado este processo não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R. T. E.;

Considerando, finalmente para argumentar, se a Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

RESOLVO:

a) — Recusar a compra requerida por Henoforte Dutra de Carvalho, através do processo n. 5509/60 de 3/11/60;

b) — Em consequência restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se na forma da Lei.

Belém, 24/12/1963.
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de E. O. T. A.

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta S. E. O. T. A., autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), im-

pedindo que o Secretário usasse da faculdade do artigo referido neste item. **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;**

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida a quem foi encaminhado este processo não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R. T. E.;

Considerando, finalmente para argumentar, se a Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

RESOLVO:

a) — Recusar a compra requerida por Shiuse Agnôlo, através do processo n. 1121/61 de 16/3/61;

b) — Em consequência restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se na forma da Lei.

Belém, 24/12/1963.
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de E. O. T. A.

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta S. E. O. T. A., autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do artigo referido neste item. **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;**

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida a quem foi encaminhado este processo não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R. T. E.;

Considerando, finalmente para argumentar, se a Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

RESOLVO:

a) — Recusar a compra requerida por Rui Fernandes Leão, através do processo n. 2535/58 de 8/10/58;

b) — Em consequência restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se na forma da Lei.

Belém, 24/12/1963.
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de E. O. T. A.

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta S. E. O. T. A., autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do artigo referido neste item. **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;**

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida a quem foi encaminhado este processo não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R. T. E.;

Considerando, finalmente para argumentar, se a Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

RESOLVO:

a) — Recusar a compra requerida por Diogo R. Lourenço e José R. Soares, através do processo n. 5491/60 de 31/11/60;

b) — Em consequência restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se na forma da Lei.

Belém, 24/12/1963.
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de E. O. T. A.

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta S. E. O. T. A., autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do artigo referido neste item. **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;**

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida a quem foi encaminhado este processo não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do

R. T. E.;

Considerando, finalmente, para argumentar, se a Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

RESOLVO:

a) — Recusar a compra requerida por Alberto Osvaldo Affini, através do processo n. 0564/60 de 15/2/60;

b) — Em consequência restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se na forma da Lei.

Belém, 24/12/1963.
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de O.T.A.

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta S. E. O. T. A., autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do artigo referido neste item. **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;**

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R. T. E.;

Considerando, finalmente, para argumentar, se a Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

RESOLVO:

a) — Recusar a compra requerida por Renato Jacinto Muniz, através do processo n. 3499/60 de 3/4/60;

b) — Em consequência restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se na forma da Lei.

Belém, 24/12/1963.
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de O.T.A.

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta S. E. O. T. A., autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer

78-A, de 14 de Novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, para argumentar, se a Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

RESOLVO:

a) — Recusar a compra requerida por Manoel de Souza, através do processo n. 0523/61 de 10/2/61;

b) — Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se na forma da Lei.

Belém, 24/12/1963.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de O.T.A.

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta S. E. O. T. A., autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação sem qualquer despacho relativo a compra requerida;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do artigo referido neste item, **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;**

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida a quem foi encaminhado este processo, **não tinha mais existência legal**, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de Novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, para argumentar, se a Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

RESOLVO:

a) — Recusar a compra requerida por Antônio Carlos Dalia, através do processo n. 0563 de 15/2/60;

b) — Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se na forma da Lei.

Belém, 24/12/1963.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de O.T.A.

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta S. E. O. T. A., autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre

Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação sem qualquer despacho relativo a compra requerida;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do artigo referido neste item, **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;**

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida a quem foi encaminhado este processo, **não tinha mais existência legal**, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de Novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, para argumentar, se a Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

RESOLVO:

a) — Recusar a compra requerida por Jerônimo Valentim dos Reis, através do processo n. 4538/60 de 16/9/60;

b) — Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se na forma da Lei.

Belém, 24/12/1963.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de O.T.A.

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta S. E. O. T. A., autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação sem qualquer despacho relativo a compra requerida;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do artigo referido neste item, **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;**

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida a quem foi encaminhado este processo, **não tinha mais existência legal**, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de Novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, para argumentar, se a Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do

presente processo.

RESOLVO:

a) — Recusar a compra requerida por Vicentina Sodré de Araújo, através do processo n. 2986/62 de 17/8/62;

b) — Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se na forma da Lei.

Belém, 24/12/1963.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de O.T.A.

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta S. E. O. T. A., autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação sem qualquer despacho relativo a compra requerida;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à

Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do artigo referido neste item, **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;**

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida a quem foi encaminhado este processo, **não tinha mais existência legal**, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de Novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, para argumentar, se a Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

RESOLVO:

a) — Recusar a compra requerida por Alzira Jiamatei Dutra, através do processo n. 4383/61 de 7/7/61;

b) — Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se na forma da Lei.

Belém, 24/12/1963.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de O.T.A.

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta S. E. O. T. A., autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação sem qualquer despacho relativo a compra requerida;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita) im-

pedindo que o Secretário usasse da faculdade do artigo referido neste item, **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;**

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida a quem foi encaminhado este processo, **não tinha mais existência legal**, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de Novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, para argumentar, se a Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

RESOLVO:

a) — Recusar a compra requerida por João Eduardo de Carvalho, através do processo n. 0535/61 de 16/2/61;

b) — Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se na forma da Lei.

Belém, 24/12/1963.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de O.T.A.

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta S. E. O. T. A., autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação sem qualquer despacho relativo a compra requerida;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do artigo referido neste item, **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;**

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida a quem foi encaminhado este processo, **não tinha mais existência legal**, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de Novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, para argumentar, se a Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

RESOLVO:

a) — Recusar a compra requerida por Geraldo Menezes de Souza, através do processo n. 0556/60 de 12/2/60;

b) — Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se na forma da Lei.

Belém, 23/12/1963.

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de O.T.A.

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta S. E. O. T. A., autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do artigo referido neste item. **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;**

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de Novembro de 1958 e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R. T. E.;

Considerando, finalmente, para argumentar, se a Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

RESOLVO:

a) — Recusar a compra requerida por Yolanda Rozin Farid, através do processo n. 2549/60 de 3/6/60;

b) — Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se na forma da Lei.

Belém, 24/12/1963.
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de O.T.A.

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta S. E. O. T. A., autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu aprova tão somente os autos de medição e discriminação sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R. T. E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do artigo referido neste item. **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;**

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida a quem foi encaminhado este processo, não tinha mais existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 78-A, de 14 de Novembro de 1958 e sua vigência foi no

máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R. T. E.;

Considerando, finalmente, para argumentar, se a Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

RESOLVO:

a) — Recusar a compra requerida por Milton Natal Antunes de Farias e outros, através do processo n. 0555/60 de 15/2/60;

b) — Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se na forma da Lei.

Belém, 24/12/1963.
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de O.T.A.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, em 22 de Janeiro de 1964.

Processo:

N. 5240 — Epaminondas Gomes de Santana — Deferido, pagas as taxas.

N. 4962 — Ana Frutuoso e Silva — Deferido, de acordo com os pareceres do SCR.

N. 4890 — Wilson da Silva Nunes — Deferido, nos termos do parecer do SCR.

a) José Dias Maia — Diretor de Expediente da SEOTA.

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Auhangá, em que é requerente: Osvaldo Augusto da Cruz.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em 23/1/64.

a) **Efraim Ramiro Bentes**
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Capim, em que é requerente: Antônio Modesto Primo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr.

Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em 23/1/64.

a) **Efraim Ramiro Bentes**
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Curugá, em que é requerente: Epifânia da Silva Pereira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em 23/1/64.

a) **Efraim Ramiro Bentes**
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Altamira, em que é requerente: Antônio Carlos de Araújo Soares.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem

reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em 23/1/64.

a) **Efraim Ramiro Bentes**
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Marabá, em que é discriminante:

Arlindo Costa

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. E. O. T. A. em 23/1/64.

a) **Efraim Ramiro Bentes**
Secretário de Estado

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N 662 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948.

RESOLVE:

Credenciar o Sr. Dr. Epilogo Gonçalves de Campos, para exercer a função de Representante deste Órgão Rodoviário, com exercício na Capital Federal (Brasília), mediante a percepção de quarenta e nove mil cruzeiros (C\$ 49.000,00) mensais a título de honorários, conforme preceitua os arts. 1.º, 2.º e 3.º da Resolução n. 425 de 11 de junho de 1963 do Conselho Rodoviário, publicado no D. O. do Estado de 25-6-1963, data da qual passará a ter vigência a presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas

de Rodagem, em 31 de outubro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor-Geral

PORTARIA N. 711 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com a Resolução n. ... de 12-11-63, do Egrégio Conselho Rodoviário Estadual, a sra. Creusa Lobo Cerbino para exercer o cargo de carreira de Of. Administrativo, referência 12, classe 0, do Quadro Único, deste Órgão, com lotação na Seção de Comunicações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de novembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lobo
Diretor-Geral

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Educação e Cultura

DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL

ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM

Editais de concorrência pública n. 2

O Senhor Theodulo de Castro Santos, Almojarife Nível 14" Presidente da Comissão de Concorrência Pública número 2, da "Escola Industrial de Belém", faz saber que às 12,00 horas do dia 20 de fevereiro do corrente ano, na "Escola Industrial de Belém", situada à Travessa D. Romualdo de Seixas número 820, nesta cidade, receberá na sala onde funciona o Serviço de Material, as propostas para o fornecimento de lanches aos alunos desta Escola, no presente exercício, cuja despesa corre a conta da Verba — DESPESA — 30 — DESPESA DE CUSTEIO — ENCARGOS DIVERSOS — ENCARGOS DE ALIMENTAÇÃO (4.1) — 30.410 — ENCARGOS DE ALIMENTAÇÃO, mediante condições seguintes:

Primeira: — Os proponentes no ato da realização da inscrição, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Imposto de Indústria e Profissão e de licença para localização;

b) Patente de registro;

c) Certidão de quitação com o imposto de renda;

d) Imposto Sindical de empregadores e empregados;

e) Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;

f) Certidão de quitação com as Instituições de Seguros Social (I. A. P. I., I. A. P. C.);

g) Contrato Social ou fôlha do DIÁRIO OFICIAL, com a ata da aprovação dos Estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, ou, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comér-

cio ou, Junta Comercial, se tratar de Sociedade Anônima

h) Prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou Diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (Artigos 38 e 39 da Lei n. 2.550 de 25.7.55);

i) Prova de quitação com o Serviço Militar, ou se estrangeiro Carteira de Identidade Mod. 19;

Segunda: — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos nas condições anteriores, serão excluídos da Concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

Terceira: — As propostas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados em três vias, a primeira das quais selada na forma da lei e, indicar além de quaisquer condições ou esclarecimentos julgados necessários os preços unitários pelos quais os proponentes se obrigam a fornecer os LANCHES.

Quarta: — O fornecimento deverá ter início após a assinatura do Contrato entre o fornecedor e a Escola, de acordo com as especificações exigidas.

Quinta: — Ao Presidente da Comissão, fica assegurado o direito de escolher a proposta que mais lhe convenha para o fornecimento de lanches.

Sexta: — Não serão tomadas em consideração as propostas que prevejam pagamentos em moedas estrangeiras dos fornecimentos de lanches, para aos alunos desta Escola.

Sétima: — Todos os fornecimentos deverão ser prestados com observância das regras e especificações que ficam fazendo parte integrante do presente EDITAL as quais serão fornecidas aos interessados pela Comissão da 2a. Concorrência Pública, nos dias úteis.

Oitava: — Os preços pro-

postos para o fornecimento de lanches, são considerados firmes e somente poderão ser alterados se durante o fornecimento dos lanches pelo proponente escolhido for criado a majoração ou diminuído algum tributo federal, estadual ou municipal, que incida diretamente sobre o fornecimento de lanche em mais de 5% (cinco por cento) do valor existente quando da apresentação das propostas.

Nona: — A revisão dos preços em qualquer das hipóteses, somente começará a vigorar da data em que umas das partes comunicarem a outra, por escrito o aumento ou diminuição e, em hipótese alguma abrangerá períodos de tempos anteriores à data da comunicação.

Décima: — O proponente escolhido que se recusar assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Diretoria desta Escola, perderá em favor desta, a Caução prestada.

Décima primeira: — Assinado o contrato com o proponente escolhido, serão restituídas as Cauções dos demais proponentes.

Décima segunda: — O pagamento de fornecimento dos lanches, serão feitos nesta Escola, pelo processo despesa empenhada mensalmente em moedas correntes.

Décima terceira: — A caução garantidora das propostas será de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), sendo que o proponente escolhido deverá, quando convidado pela Diretoria desta Escola, à reforçá-la até importância ao valor do fornecimento de lanches.

Décima quarta: — O contrato que for firmado para o fornecimento de lanches aos alunos desta Escola, ficará automaticamente rescindido nas hipóteses dos contratantes:

a) Transferir o contrato ou subempreitar total ou parcialmente o fornecimento de lanches, sem prévia e escrita autorização da Diretoria da Escola Industrial de Belém;

b) Ter sua felência decretada;

c) Deixar de cumprir com as estipulações do contrato

depois de firmado o referido contrato;

d) Deixar de integralizar a Caução no prazo pela condição 14.º;

e) Deixar de fornecer os lanches solicitados por intermédio da Diretoria desta Escola, por mais de cinco (5) dias consecutivos e fornecerem os mesmos que não estejam em condições estipuladas do presente contrato.

Décima sexta: — Em caso de rescisão do contrato contratante perderá em favor da "Escola Industrial de Belém", a Caução prestada, em sua totalidade devendo, porém ser pagos somente os lanches fornecidos aos alunos desta Escola, efetivamente fornecidos até o dia da rescisão do contrato.

Décima sétima: — O valor total da Caução prestada pelo proponente será devolvida ao contratante, após o término do contrato.

Décima oitava: — No julgamento das propostas, a Comissão da 2a. Concorrência Pública, levará em consideração a idoneidade dos proponentes, preços, além de outras vantagens, proposta que consultem aos interBsses desta Escola.

Décima nona: — A Diretoria da "Escola Industrial de Belém", se reserva o direito de anular a Concorrência, sem que aos concorrentes assista o direito de qualquer reclamação, recursos ou indenização, na hipótese das propostas não convierem aos interesses da Escola, a juízo exclusivo da Diretoria.

Vigéssima: — As especificações serão fornecidas aos interessados pela Comissão de Concorrência Pública número 2, na sala de Serviço de Material, desta Escola, todos os dias úteis, no horário das 9,00 horas às 12,00 horas (Hora Oficial).

Belém, 28 de janeiro de 1964.

Licínio Nazareth Monteiro Tavares — Aux. de Portaria "Nível 7" Encar. do Serv. de Material

(Ext. 29 e 30-1-64)

— EDITAL —
 Governo do Estado do Pará
 SECRETARIA DE SAÚDE
 PÚBLICA
CENTRO DE SAÚDE N. 1
 Serviço de Higiene de
 Habitações

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente ao morador desta Casa à Trav. Rui Barbosa n. 1.680, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de Demolição como determina o refe-

rido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.
 Belém, 10 de Janeiro de 1964.

VISTO

Assinatura ilegível
 Chefe do S.H.H.
 O Inspetor Sanitário
 Assinatura ilegível
 (Dia 29-1-64)

A N U N C I O S

CURTUME MAGUARY S. A.
 Assembléia Geral Extraordinária do Curtume Maguary S. A., realizada em 30 de dezembro de 1963.

Aos trinta dias de dezembro de 1963 na sede social do "Curtume Maguary S. A." à Vila Maguary, Ananindeua, Estado do Pará, os acionistas reuniram-se em Assembléia Geral extraordinária, estando presentes mais de dois terços do capital social, como se verifica pelo livro de presenças. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Sr. Joaquim Lopes Nogueira, que escolheu para secretários da Mesa os acionistas Luís Daniel Lavareda Reis e José Ruy Melero de Sá Ribeiro. O Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia e mandou proceder à leitura do anúncio convocatório da reunião do seguinte teor: — "Curtume Maguary S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convidamos os srs. acionistas para a reunião de Assembléia Geral extraordinária a realizar-se em nossa sede social, às dezesseis horas do dia 30 do corrente com a finalidade de aumento do capital social, reforma de estatutos e mais o que ocorrer. — Belém, 21 de dezembro de 1963 — A Diretoria" — e publicado nos dias 22, 24 e 25 de dezembro na "Folha do Norte" e nos dias 24, 25 e 27 de dezembro no DIÁRIO OFICIAL do Estado. O Sr. Presidente da Assembléia concedeu a palavra aos acionistas Sr. Aloysio Guilherme Araújo de Menezes, membro da Diretoria que esclareceu possuir a Sociedade Fundos Sociais já tributados em valor bastante para se poder fazer

um aumento no Capital Social de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), sendo de conveniência social fazer esse aumento além de ser também interessante aos acionistas receberem essa bonificação, embora em ações da Sociedade, mas sem nenhum onus para os Srs. acionistas, como é de Lei. O assunto foi submetido à apreciação do Conselho Fiscal em proposta da Diretoria que o Conselho Fiscal aprovou. em parecer que passamos a transcrever, como do ofício dirigido aos Srs. acionistas por intermédio da Mesa desta Assembléia: — "Srs. acionistas — ao cuidado do Sr. Presidente da Assembléia Geral do "Curtume Maguary S. A." — A este Conselho Fiscal a Diretoria do "Curtume Maguary S. A. pediu parecer sobre a proposta e ser feita à Assembléia Geral dos Srs. acionistas para aumento do Capital Social de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), usando a faculdade legal de utilizar para esse aumento Fundos sociais já tributados em poder da Sociedade e aproveitando o favor fiscal do pagamento do Imposto de Renda apenas 15% — (quinze por cento) — em dez prestações mensais sem onus para os srs. acionistas. Este Conselho considerou a proposta e é de parecer que deve ser aprovada. — Belém, 14 de dezembro de 1963 — (aa) Dr. Octávio Meira, João Canuto da Silva e Joaquim Lopes Nogueira". O Sr. Presidente da Assembléia Geral declarando julgar bem esclarecido o motivo da presente reunião e como ninguém pedisse outras

elucidações pôr o assunto em discussão e ninguém se manifestando, em votação sendo a proposta da Diretoria com parecer do Conselho Fiscal aprovados por unanimidade. O Sr. Presidente declarou que essa aprovação implicava numa pequena alteração da cláusula dos Estatutos que estatui o Capital da Sociedade e por isso o Artigo quinto (5.º) dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: — "Art. 5.º — O Capital Social, todo éle realizado, é no valor de Vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000,00) dividido em vinte e cinco mil ações do valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma sendo vinte mil ações ordinárias e cinco mil ações preferenciais nominativas ou ao portador, como preferirem os acionistas." Fica inalterado o parágrafo único deste artigo 5.º. O Sr. Presidente propôs ainda que, por conveniência de serviço da administração, o Artigo décimo quinto do Estatuto Social fôsse alterado quanto à parte referente ao período em que se devam efetuar as Assembléias Gerais ordinárias, passando, pois, esse artigo a ter a seguinte redação: — "Capítulo V — Artigo décimo quinto: — A Assembléia Geral ordinária reunir-se-á nos primeiros quatro meses, após a terminação do exercício social, e extraordinariamente os acionistas se reunirão sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos mesmos, na forma da Lei". Postas em discussão as duas alterações estatutárias propostas e ninguém se manifestando foram ambas aprovadas por unanimidade. A seguir o Sr. Presidente declarou que estando esgotada a ordem do dia concedia a palavra a qualquer acionista que quisesse usá-la. Como ninguém se manifestasse o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos para lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão foi a ata lida em voz alta e, achada conforme, foi aprovada por unanimidade e vai assinada pela Mesa e demais acionistas presentes. Vila Maguary, 30 de dezembro de 1963. — (aa) Joaquim Lopes Nogueira, Luis Daniel La-

vareda Reis, José Ruy Melero de Sá Ribeiro. Acionistas presentes.

Certifico que a presente Ata é cópia fiel da que está lavrada no livro de Atas de Assembléias Gerais do "Curtume Maguary S. A." páginas 71 a 73. — Quatro cópias iguais, datilografadas de uma só vez.

(a) **Joaquim Lopes Nogueira**, Presidente da Assembléia Geral.

Tabelião Edgar da Gama Chermont

Reconheço verdadeira a firma supra de Joaquim Lopes Nogueira.

Belém, 27 de janeiro de 1964. — Em testemunho EGC da verdade — Edgar Gama Chermont, Tabelião.

Banco do Estado do Pará, S. A. — Cr\$ 20.000,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de vinte mil cruzeiros.

Belém, 27 de janeiro de 1964

A funcionária **Wilma Rocha**.

Foi pago na Alfândega de Belém, em 31-12-63, pela verba 19.331, a importância de Cr\$ 80.000,00, proporcional a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Belém, 27 de janeiro de 1964.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata, em 4 vias foi apresentada no dia 27 de janeiro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo uma (1) folha de n. 173, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 49/64. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de janeiro de 1964.

O Diretor, **Oscar Faciola**.

(Ext. — 29-1-64)

SOARES DE CARVALHO, SABOES E OLEOS S/A

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, dos Escritórios da Empresa, os Documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto Lei número 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 27 de Janeiro de 1964.

Os Diretores:

Manoel Gonçalves Leitão

Cândido Martins Gomes

(Ext. 28, 29 e 30-1-64)

CONSTRUTORA E IMOBILIARIA MACON, S/A

Assembléa Geral

Extraordinária

São convidados os Senhores Acionistas a comparecerem à sala de reuniões da sede social na Rua Santo Antônio, 432 — 12.º andar, no dia 4 de fevereiro de 1964, às 16 horas, a fim de reunidos em Assembléa Geral Extraordinária, deliberarem sobre o seguinte:

- Tomar conhecimento da renúncia de um Diretor;
- Eleição de um novo Diretor;
- O que ocorrer.

Belém, 23 de janeiro de 1964.

A DIRETORIA

(Ext. 25, 28 e 29-1-64)

NELITO INDÚSTRIA E COMERCIO, S/A

Assembléa Geral

Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 25 do corrente às quinze horas em sua sede social, afim de tratar dos seguintes assuntos:

- Solicitar permissão para a firma contrair um empréstimo na Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil S/A, com Garantia Real.
- O que ocorrer.

Marabá, 22 janeiro de 1964.

(a) **Manoel Brito de Almeida**
Presidente

(Ext. 24, 25 e 28-1-64)

BANCO COMERCIAL DO DO PARA S. A.

Comunicamos aos senho-

res acionistas, que se encontram à sua disposição, em nossa sede social, à rua 15 de novembro, n. 263, nas horas de expediente, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1963.

Belém, 23 de Janeiro de 1964.

BANCO COMERCIAL DO DO PARA S. A.

A Diretoria:

(aa) **Armando Rodrigues Carneiro** — Diretor Presidente.

Oziel Rodrigues Carneiro — Diretor Vice-Presidente.

Antônio Augusto Fonseca — Diretor.

Alexandrino Gonçalves Moreira — Diretor.

(Ext. 24 25, e 28/1/64)

BANCO DO PARA, S.A

Ficam à disposição dos acionistas, durante as horas de expediente, na sede social, à Rua João Alfredo, número 176, os documentos a que se refere o Artigo 99, do Decreto-Lei número 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 22 de Janeiro de 1964.

BANCO DO PARA, S.A

Diretores:

OSCAR FACIOLA — RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES

(Ext. 25, 28 e 29-1-64)

COMUNICAÇÃO

Comunico a quem interessar possa, que foram extravasadas 100 ações preferenciais n. 65035, cupon n. 26 e seguintes da "Arno S.A. Indústria e Comércio", pertencentes a Margarida Risuenho Ribeiro, residente à trav. Caldeira Castelo Branco, 272, nesta cidade e remetidos a S. Paulo em 15-10-62, registrado n. 1.162.844, ficando sem valor aquelas ações de acordo com o regulamento em vigor.

Belém, 27 de Dezembro de 1963.

a) **Margarida Risuenho Ribeiro**

(T. 8794 — 29 e 30-1-64)

MIGUEL SAUMA, ESTIVAS S/A.

Assembléa Geral

Extraordinária

— Convocação —

Convoco os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a realizar-

se no dia cinco (5) de fevereiro do corrente ano, às 10 horas, na sede social à trav. Marques de Pombal, 90, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Reforma dos Estatutos Sociais;

b) o que ocorrer

Belém, Pa., 25 de Janeiro de 1964.

(a) **Miguel Sauma** — Presidente.

(Ext. — Dias 28, 29 e 30/1/64)

MIGUEL SAUMA, ESTIVAS S/A.

Assembléa Geral Ordinária

— Convocação —

Convoco os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia vinte e cinco (25) de fevereiro do corrente ano, às 14 horas, na sede social à trav. Marques de Pombal, 90, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1963;

b) Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1964;

c) Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1964.

Outrossim, comunico aos senhores acionistas que já se encontram à sua disposição na sede social, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26/9/40.

Belém, Pa., 25 de janeiro de 1964.

(a) **Miguel Sauma** — Presidente.

(Ext. — Dias 28, 29 e 30/1/64)

EMPRESA DE AGUAS NOS SA SENHORA DE NAZARE S/A

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Em cumprimento ao preceituado nos artigos 19 (dezenove) e 21 (vinte e um) dos nossos Estatutos e ao que determina o decreto lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, ficamos convidados os Senhores Acio-

nistas de nossa Empresa a comparecer à Assembléa Geral Ordinária, a ser realizada no dia 31 (trinta e um) de janeiro de 1964 (mil novecentos

e sessenta e quatro), às 20 (vinte) horas, em nossa Sede Social, sita à Avenida Padre Eutíquio n. 1201 (mil duzentos e um), nesta cidade de Belém, Capital deste Estado do Pará, a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) Eleição da Diretoria para o próximo exercício social;

b) Eleição do Conselho Fiscal para idêntico período;

c) Apresentação do Balanço, Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, etc., do ano de 1963, conforme prescreve o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940;

d) O que ocorrer.

Belém, 23 de janeiro de 1964.

(a) **Ossian da Silveira Brito**, Diretor-Presidente.

(Ext. — 23, 25 e 31-1-64)

DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DA AMAZONIA S/A

Assembléa Geral Extraordinária

Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 31 do corrente em sua sede social à Rua 26 de Setembro, n. 106, 2.º andar, às 10 horas, afim de tratar dos seguintes assuntos:

a) homologação da liquidação da Sociedade aprovada em Assembléa Geral Extraordinária de 30. 10. 63;

b) o que ocorrer.

Belém, — Pará, 22 de Janeiro de 1964.

(a) **Kotaro Tuji** — Diretor Presidente.

(Ext. 24, 28 e 30/1/64)